



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

PROCESSO N.º 68/2018 – CONTRATO N.º 123/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, com sede Praça João Francisco Menezes, n.º 154, Bairro Jardim Brasil, CEP 18.540-000 no Município de Porto Feliz-SP, inscrita no CNPJ n.º 05.081.873/0001-90, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **RENÉ SOARES CHAGAS**, RG n.º 18.647.029-0, e CPF n.º 080.525.568-05, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 19/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a locar e prestar os serviços, de acordo com o disposto no Edital Pregão Presencial n.º 19/2018, em especial as regras dispostas no seu Anexo I - Termo de Referência.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para a totalidade do período mencionado na **cláusula sexta**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e a correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a **cláusula sexta** do presente termo.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas correrão pelas Unidades Orçamentárias 00.02.00, 00.03.00, 00.04.00 e 00.06.00, 02.07.00, 02.08.00 e 02.14.00, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas no Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º 19/2018:

- a) Conduzir os trabalhos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, terceirização, subcontratação ou transferência total ou parcial, será nula de pleno direito de prosseguir com o eventual contrato, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita locação e execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação e como condição para a assinatura deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraente

São Miguel Arcanjo, 24 de julho de 2018.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
PAULO RICARDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**
RENÉ SOARES CHAGAS

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG